



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 009, DE 20 DE JUNHO DE 1.990.-

Revoga a Lei nº 1582, de 1º de julho de 1989, que autoriza a celebrar convênio - com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

(Autor Ver. Donizete Prado de Freitas)

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº 1.582, de 1º de julho de 1989, a - qual autoriza a Prefeitura da Estância Balneária de Cara- / guatatuba a celebrar convênio com o Instituto de Previdên- cia do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 4.642, de 6 de agosto de 1985, a qual visa assegurar a pensão aos Prefeitos e Vice-Prefeitos e pensão mensal aos seus dependentes.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo- gadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de junho de 1.990.

  
Dr. José Bourabeby

Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 20 de junho de 1990.

  
Eli Macedo

Divisão de Administração

Diretor